



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.026, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

- § 1.º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

- II - demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2022 (LRF, art.12);

III - anexos orçamentários nº 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único, art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);

V - quadros discriminativos e demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2.º do art. 2.º da Lei nº 4.320, de 1964);

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5.º);

VII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5.º);

VIII - demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX - demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Lésino (MDE) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

- X - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art.5.º, I) e memória e metodologia de cálculo do resultado primário e nominal;

XI - anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município orçado para 2022;

XII - anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo para 2022;

XIII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

§ 2.º Os anexos VI, VII, X e o anexo XIII de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos aos anexos de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da LRF.

Art. 2.º A estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de elemento da despesa.

Art. 3.º Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir por Decreto, créditos adicionais suplementares na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8.º, 9.º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 5 % (cinco por cento) do orçamento anual;

II - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres ou ordinários;

IV - do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1.º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta Poder Executivo e Legislativo e para cada entidade da administração indireta, inclusive o Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2.º A abertura de créditos suplementares no Poder Legislativo se dará por Resolução com a indicação dos recursos de que tratam o Inciso I, II e IV deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha 23 de dezembro de 2021.

RODRIGO
GOMES
MASSULO:0
2482757045

Assinado de forma
digital por RODRIGO
GOMES
MASSULO:02482757
045
Dados: 2021.12.23
17:00:07 -03'00"

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por
CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049
Dados: 2021.12.23 16:38:07 -03'00"

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças